

Linhares 12 de fevereiro de 2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

ROQUE CHILE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

RECURSO ADMINISTRATIVO REF: OF. 0017/2021, PROTOCOLO Nº 266/2021



NELSON MONTEIRO PEIXOTO inscrito(a) no RG Nº 1.455.734 , com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 c/c 15 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas –, dirige-se respeitosamente ao Ilustríssimo Presidente, considerando que o pedido feito de forma legítima ao Direito a Informação, ter sido atendido **PARCIALMENTE**, com o objetivo de **Interpor Recurso Administrativo:**

Os motivos inicialmente, provocados por dúvidas no dia 11/01/2021 quando o Ilustre Presidente de acordo com o Site desta Câmara, destacou desconhecimento da realidade da casa, mesmo sendo disponibilizado como informou o OF. Nº 0017 em resposta ao Protocolo de Nº 266/2021:

“Vamos promover um choque de gestão no legislativo municipal. Esse diagnóstico é essencial para entendermos a real situação, uma vez que não tivemos o processo de transição. E, a partir daí, elaborarmos um planejamento eficiente e eficaz, que possibilite condições para os vereadores e suas equipes trabalharem e, assim, melhorarmos a qualidade dos serviços prestados aos linharenses e àqueles que escolheram nossa cidade para viver. Vamos resgatar o respeito que o Legislativo merece enquanto Casa do Povo”, afirmou o presidente.

Veja, se o Senhor Presidente não leva em consideração os dados descritos no Portal da Transparência desta Câmara, este cidadão requer o Direito a Informação motivado pelas suas palavras, onde dúvidas acabam surgindo de forma notória a todos que acessam este Site entre outros meios.

Deste modo, essas incertezas precisam ser esclarecidas por essa Casa de Leis pelo requerimento de **Direito a Informação do Protocolo de nº 266/2021 em resposta ao item 1 e 2.** Em que, torna-se compreensível, visto que o Presidente demonstrou desconhecimento da realidade desta Casa, e sendo um pouco contraditório diante das

informações solicitadas pedir que este requerente recorra ao Portal da Transparência desta Câmara.



Assim, solicito novamente ao Ilustríssimo Presidente que forneça as informações nos termos da Lei nº 12.527/2011, em seu artigo **Art. 5º “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.**

Destaco que a negativa ao Direito a Informação acarreta consequências, pois tal comportamento demonstra negar ato de ofício descrita na Lei Nº 8.429/1992, em seu artigo 11, inciso II, que considera ato de improbidade administrativa **“ retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”.**

Por fim, se todas as narrativas apresentadas neste recurso não forem suficientes, na Lei 12.527/2011 será invocado o artigo 19, § 2º que aduz **“os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público”.**

Para o recebimento da resposta, comunico os seguinte endereços, nelsinho_monteiro@hotmail.com ou Avenida Vitória, nº 47, Bairro Aviso, Cep 29.900-081 e ainda para sanar alguma dúvida deixo o nº de contato 027-99993-7016.

Atenciosamente,


NELSON MONTEIRO PEIXOTO

